



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4016/2024**

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

Processo nº 0862169-31.2024.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de Autor com diagnóstico de **perda auditiva moderada bilateral** (Num. 142729127 - Pág. 39), solicitando o fornecimento de **Aparelho de amplificação sonora individual bilateral (AASI)** (Num. 142729126 - Pág. 16).

A **Surdez Neurosensorial** caracteriza-se por perda auditiva resultante de dano à cóclea e aos elementos neurosensoriais que se alojam internamente, além das janelas oval e redonda. Entre esses elementos estão nervo auditivo e suas conexões no tronco encefálico<sup>1</sup>.

A **deficiência auditiva** pode levar a uma série de deficiências secundárias, como alterações de fala, de linguagem, cognitivas, emocionais, sociais, educacionais, intelectuais e vocacionais. A reabilitação da perda auditiva é importante para o processo de inclusão social e econômica do paciente, nos relacionamentos pessoais, na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Quanto mais precoce for a reabilitação, melhores são os resultados. O tipo de tratamento é variável, conforme o tipo e grau de perda auditiva. Dentre as possibilidades, existem aparelhos de amplificação sonora, cirurgias e próteses auditivas implantáveis ou parcialmente implantáveis<sup>2</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o uso de **aparelho de amplificação sonora individual bilateral (AASI)** está indicado ao manejo da condição clínica do Autor - **perda auditiva moderada bilateral** (Num. 142729127 - Pág. 39). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo de condução óssea convencional tipo A, aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intra-auricular tipo A, aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo A, sob os seguintes códigos de procedimento: 07.01.03.001-1, 07.01.03.003-8, 07.01.03.006-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que somente o médico especialista poderá avaliar o tipo de aparelho mais indicado ao caso do Autor.

A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018<sup>3</sup>, pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Definição de perda auditiva. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C09.218.458.341.887](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C09.218.458.341.887)>. Acesso em: 20 set. 2024.

<sup>2</sup> Associação Médica Brasileira – AMB. Projeto Diretrizes. Perda Auditiva Neurosensorial: Tratamento. Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial. Disponível em: <[https://amb.org.br/files/\\_BibliotecaAntiga/perda\\_auditiva\\_neurosensorial\\_tratamento.pdf](https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/perda_auditiva_neurosensorial_tratamento.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2024.

<sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.632 de 06 de dezembro de 2018. Pactuar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 20 set. 2024.



modalidades Física, **Auditiva**, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade.

Acrescenta-se que em se tratando de demanda otológica, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Saúde Auditiva, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018 (ANEXO I). Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados<sup>4</sup>.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>5</sup>.

Assim, para o acesso ao insumo fornecido pelo SUS, sugere-se que o Autor compareça à Secretaria Municipal de Saúde munido de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de ser encaminhado via central de regulação para uma das unidades aptas em atendê-lo.

Destaca-se que, após a aquisição do aparelho de amplificação sonora, o Autor poderá posteriormente ser acompanhado por equipe multidisciplinar de uma das unidades habilitadas na referida Rede, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização do referido equipamento, bem como reavaliações clínicas periódicas.

Foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e do Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrado solicitação de atendimento para o Autor.

Destaca-se que o **aparelho de amplificação sonora** possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

Quanto à solicitação advocatícia (Num. 142729126 - Pág. 16, item “*DO PEDIDO*”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “... *bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o Parecer

**À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRP/RJ 10.277  
ID. 436.473-0

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

<sup>4</sup> BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/atencao-especializada-controle-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 20 set. 2024.

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2024.



**ANEXO I**

**Reabilitação Auditiva e Intelectual**

Região	Município	Média Complexidade	Alta Complexidade
Rio de Janeiro		Centro Municipal Oscar Clark; CENOM - Centro Educacional Nosso Mundo (CER II); Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III); UFRJ - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho ( modalidade única auditiva); SMS Belizário Penna( modalidade única auditiva)	Centro Municipal Oscar Clark; CENOM - Centro Educacional Nosso Mundo (CER II); Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho (CER III); UFRJ - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho ( modalidade única auditiva);
Metropolitana I	Belford Roxo; Duque de Caxias; Itaguaí; Japeri; Magé; Mesquita; Nilópolis; Nova Iguaçu; Queimados; São João de Meriti e Seropédica	SASE - Serviço de Assistência Social Evangélico ( modalidade única auditiva)	SASE - Serviço de Assistência Social Evangélico ( modalidade única auditiva)
Metropolitana II	Todos	ABRAE - Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional CER II	ABRAE - Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional CER II